



Prefeitura de Timbó

Publicado em 28 104 12011	18 04 2011
Local DOM/SC	Mural
Edição Nº 727 Pág. 110 a 112	AF
GAPREF - ASSESSOR	

DECRETO Nº 2333, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Homologa a Regulamentação das Câmaras Setoriais do Conselho da Cidade.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso I, alínea "m", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990, e

Considerando o que dispõe o Plano Diretor de Timbó (LC 335/2007) em seu artigo 38 que deverão ser constituídas Câmaras Setoriais internamente ao Conselho da Cidade e que a sua regulamentação deverá ser realizada por lei específica;

Considerando que em 25 de junho de 2009 foi aprovado pelo Conselho da Cidade a Resolução nº 002/2009 que dispõe sobre a regulamentação das Câmaras Setoriais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Regulamentação das Câmaras Setoriais do Conselho da Cidade procedida através da Resolução nº 02/2009 do Conselho da Cidade, constante em anexo a este decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 18 de Abril de 2011; 141º ano de Fundação; 77º ano de Emancipação Política.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC

O presente decreto foi publicado na forma regulamentar.
Timbó, 18 de abril de 2011.

SÉRGIO ALBERTO BARRETO FILHO
Assessor Executivo de Gabinete



Prefeitura de Timbó

RESOLUÇÃO Nº 02/2009

Das Câmaras Setoriais

Da Finalidade e das Atribuições

Art. 1º- As Câmaras Setoriais têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário do Conselho da Cidade.

Art. 2º- As Câmaras Setoriais realizarão suas reuniões, observando as resoluções do Conselho da Cidade e as deliberações da Secretaria de Planejamento, Transito e Meio Ambiente, de forma a garantir a discussão, a articulação e a integração das políticas de cada uma das áreas de atuação.

Art. 3º- O Conselho da Cidade contará com o assessoramento das seguintes Câmaras Setoriais:

- I- de Meio Ambiente;
- II- de Trânsito, Transporte e Mobilidade Territorial;
- III- de Planejamento e Gestão do Solo;
- IV- de Edificações.

§ 1º Na composição das Câmaras Setoriais deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no art. 9º deste regimento.

§ 2º As Câmaras Setoriais serão coordenadas por membro eleito por aclamação, nomeado coordenador, responsáveis pelos respectivos temas e, em caso de ausência, pelo secretário.

Art. 4º- São atribuições gerais das Câmaras Setoriais:

- I- preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho da Cidade;
- II- promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas ao Plano Diretor e códigos correlatos; e
- III- apresentar relatório ao Plenário do Conselho da Cidade, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 5º- A Câmara Setorial de Meio Ambiente tem por finalidade o debate e o encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

- I- elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Diretor, especialmente a Lei Complementar nº 336 de 05 de Outubro de 2007 que instituiu a Política Municipal do Meio Ambiente;



Prefeitura de Timbó

II- recomendações e orientações gerais para subsidiar a elaboração, acompanhamento e a avaliação das instruções normativas do Departamento de Meio Ambiente;

III- Fomentar a implementação de políticas para o desenvolvimento das atividades de educação ambiental.

Art. 6º- A Câmara Setorial de Trânsito, Transporte, e Mobilidade Territorial tem por finalidade o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

I- a formulação, implementação e avaliação do Plano Diretor, especialmente Lei Complementar nº 344 de 13 de Dezembro de 2007, que instituiu a Mobilidade Urbana;

II- a definição de diretrizes para regulação e gestão dos serviços de transporte coletivo urbano;

III- elaboração, acompanhamento e avaliação de instruções normativas para o Departamento de Transito,

IV- recomendações, orientações e propostas com vistas à universalização do acesso ao transporte coletivo e inclusão social,

V- fomentar a implementação de políticas para o desenvolvimento das atividades de educação de transito e mobilidade urbana.

Art. 7º- A Câmara Setorial de Planejamento e Gestão do Solo tem por finalidade o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

I- a formulação, a implementação, avaliação e revisão do Plano Diretor, especialmente a Lei Complementar nº 345 de 13 de Dezembro de 2007 que instituiu o Parcelamento do Solo;

II- elaboração, acompanhamento e avaliação de instruções normativas para a Secretaria de Planejamento, visando sua compatibilização com o planejamento territorial urbano e com as políticas de gestão do patrimônio histórico, ambiental, habitacional e de circulação e mobilidade urbana;

III- elaboração, aprovação, implementação, avaliação e prevenção de ocupação em áreas de risco em encostas urbanas e em áreas sujeitas à inundações e sua compatibilização com as políticas nacionais de Defesa civil, e de urbanização e saneamento ambiental de assentamentos precários;

IV- a elaboração de propostas de resoluções que objetivem a orientação e a

recomendação no que diz respeito à implementação dos instrumentos de política urbana do Estatuto da Cidade e demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a promover o direito à cidade com o cumprimento da função social da propriedade e o acesso à terra urbanizada, regularizada e bem localizada para todos os segmentos sociais;



Prefeitura de Timbó

V- fomentar a implementação de políticas para o desenvolvimento das atividades de desenvolvimento territorial sustentável.

Art. 8º- A Câmara Setorial de Edificações tem por finalidade o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

I- a formulação, a implementação, avaliação e revisão do Plano Diretor, especialmente a Lei Complementar nº 363 de 17 de Dezembro de 2008 que instituiu o Código de Edificações;

II- recomendações e orientações gerais para subsidiar a elaboração, acompanhamento e a avaliação das instruções normativas do Departamento de Expediente;

III- fomentar a implementação de políticas para o desenvolvimento das atividades de desenvolvimento territorial sustentável.

Da Composição das Câmaras Setoriais

Art. 9º- As Câmaras Setoriais serão compostas por, no mínimo, 05 membros por Câmara, observada a proporcionalidade dos diferentes segmentos representados no Conselho da Cidade.

§ 1º Os membros do Conselho da Cidade, titulares e suplentes participarão dos Câmaras Setoriais.

§ 2º Cada membro poderá participar de uma única Câmara.

§ 3º Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Setoriais, pelo respectivo coordenador e referendado pelo Plenário da Câmara, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, sem direito a voto.

Art. 10- As Câmaras poderão constituir grupos de trabalho com caráter permanente ou transitório, com a função de complementar a atuação dos mesmos.

Do Funcionamento

Art. 11- As reuniões das Câmaras Setoriais serão públicas e convocadas pelo seu Coordenador, com antecipação mínima de sete dias.



Prefeitura de Timbó

§ 1º Para as reuniões das Câmaras Setoriais deverá ser constituída uma Mesa de Direção dos Trabalhos composta pelo respectivo coordenador, um relator e um secretário.

§ 2º Os relatores e secretários serão designados dentre os membros de cada Câmara Setorial.

§ 3º As pautas e demais documentos relacionados às reuniões deverão ser encaminhados juntamente com o ato de convocação.

Art. 12- O quorum mínimo para a instalação dos trabalhos das reuniões das Câmaras Setoriais será de 03 membros.

Art. 13- Serão levados ao Plenário do Conselho da Cidade todas as propostas que alcançarem a aprovação de, no mínimo, dois terços dos presentes.

Art. 14- Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, acompanhada da lista de presença, deverá ser encaminhada ao Conselho da Cidade.

Art. 15- Temas que sejam da competência de duas ou mais Câmaras Setoriais, podem ser debatidos em conjunto por estas.

Art. 16- O mandato dos membros das Câmaras Setoriais corresponde ao mesmo período de mandato dos Conselheiros do Conselho da Cidade.

Art. 17- O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, sob a forma de Resolução Interna.

Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente :

Titular : Cassandra Helena Faes planejamento@timbo.sc.gov.br
Suplente: Edson José Pedron

Procuradoria Geral do Município:

Titular: Jean F. Schutz – jean.progem@timbo.sc.gov.br
Suplente: Giscard Ataídes Wolter Bertoldi

Fundação Cultural de Timbó:

Titular: Jorge Revelino Ferreira - presidencia@culturatimbo.com.br
Suplente: Jarbas Dallabrida

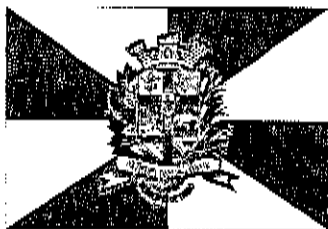
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Titular: Mario Vieira - email: mario.sedec@timbo.sc.gov.br
Suplente Bruna de Andrade

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Titular: Orlei Pedron – obras@timbo.sc.gov.br
Suplente: Marco Antonio Longo

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto –SAMA E



Prefeitura de Timbó

Titular: Walter Mazzi - walter@samaetimbo.com.br
Suplente: Marilucy V.G Alves

Departamento Municipal de Trânsito

Titular: Osvaldo Roberto BrodWolf
Suplente: Deivid Darlan Maas

Assessoria do Meio Ambiente

Titular: Ricardo Buzzi - meioambiente@timbo.sc.gov.br
Suplente: Jean Messias Rodrigues Vargas

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Sergi F. Mengarda - semed@timbo.sc.gov.br
Suplente: Márcia da Rocha

Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC

Titular: Hermann Wanser – hermannw@celesc.com.br
Suplente: Sérgio L. Bussarelo

Associações de Moradores

Titular: Jair Bruno Schiochet
Suplente: Laurita Viebrantz

Clubes de Serviços

Titular: Alidor Haas – engenharia@metisa.com.br
Suplente: Nilton Theilacker

Clube de dirigentes lojista - CLD

Titular: Sido Gessner – sido.gessner@gmail.com
Suplente: Edson Hamann

ACIMVI – Associação Comercial e industrial do Médio Vale do Itajaí

Titular: Jair Antonio Pretti - jair@herweg.com.br
Suplente: Carlos de Andrade

Setor Imobiliário

Titular: Gerson O. Loal - gersonoleal@yahoo.com.br
Suplente: Celso Haake

CEAAT - Centro dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos de Timbó

Titular: Sérgio Boebel - bhstudio@tpa.com.br
Suplente: Elenio Mannes

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Timbó



Prefeitura de Timbó

Titular: Clara Margareth dos Reis – clara@tpa.com.br
Suplente: Euclides Packer – OAB 4410

ONG Equilibrio Vital

Titular: Daiani Fronza - daiani_adv@hotmail.com
Suplente: José G. R Holderbaum

Instituto Aracuã

Titular: Sandra Regina Batista – sandra_ambiental@hotmail.com
Suplente: Vitor José Keller

Timbó (SC), 25 de Junho de 2009.